

Stericycle®

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.™

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE STERICYCLE GESTÃO
AMBIENTAL LTDA. E HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**

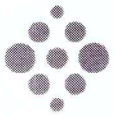
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATADA**" e de outro,

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO Associação Privada situada na Rua Quatorze de julho s/n, Térreo, Cagep, Serra Talhada, PE CEP: 56909-680; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29; neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATANTE**".

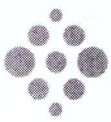
Sendo a "**CONTRATANTE**" e a "**CONTRATADA**" individualmente denominadas como "Parte" e coletivamente como "Partes", estas resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o qual vem alterar as cláusulas abaixo:

Cláusula 1 - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto os seguintes serviços:
 - 1.1.1. Tratamento de Resíduos de Saúde dos grupos A, B e E gerados e disponibilizados pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta elaborada com base nas informações recebidas, estando estes devidamente segregados nos termos da legislação aplicável;
- 1.2. Todas as etapas da gestão de resíduos, desde a segregação interna até a disposição final deverão obedecer ao previsto na Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, NBR 10.004/04 e demais regulamentações setoriais específicas aplicáveis.
- 1.3. Em sendo disponibilizado acesso pela **CONTRATADA** a plataforma eletrônica Steriwaste® para acompanhamento dos serviços prestados e disponibilização de documentos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo acesso ao sistema através de usuário e senha cadastrado no momento da contratação.
 - 1.3.1. Em razão da utilização da plataforma Steriwaste®, será disponibilizada a via do cliente do comprovante de prestação de serviços, sendo que, todas as demais documentações ficarão disponíveis unicamente de maneira digital, podendo ser impressa segunda via pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante acesso ao sistema Steriwaste®.



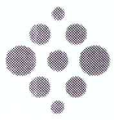
- 1.3.2. Havendo qualquer interrupção do acesso ao sistema por falha atribuída exclusivamente a **CONTRATADA**, os comprovantes de prestação dos serviços poderão ser solicitados pelos meios de contato disponibilizados, os quais serão enviados para o endereço eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 1.4. Para coleta dos resíduos de saúde dos grupos A e E devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 1.4.1. Os Resíduos deverão ser acondicionados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, atendendo as regras de segregação e armazenamento interno previstos na legislação aplicável;
- 1.4.2. Considerando ser dever social das empresas a diminuição dos riscos e doenças ocupacionais, com base no estabelecido pela ACGIH (*Association Advancing Occupational and Environmental Health*) e NIOSH (*National Institute for Occupational Safety and Health*) em relação ao peso máximo de carregamento para o trabalhador, nenhum recipiente de coleta poderá superar o peso de 25kg (vinte e cinco quilos) de resíduos, de modo a que o peso do recipiente não supere os limites estabelecidos para segurança dos funcionários.
- 1.4.3. É vedado à **CONTRATANTE** proceder com a compactação dos resíduos, seja manualmente ou com o auxílio de equipamentos, não podendo ainda acondicioná-los diretamente nos recipientes de armazenamento externo sem a utilização de sacos plásticos, os quais devem atender a correta indicação por cores e simbologia informados na NBR 9191.
- 1.4.4. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o acondicionamento dos Resíduos em desacordo com os itens 1.4.2 e 1.4.3 impossibilita sua retirada para tratamento, devendo a **CONTRATANTE** realizar as adequações necessárias para que o procedimento possa ser realizado com segurança;
- 1.4.4.1. Considerando que os funcionários da **CONTRATADA** não podem abrir recipientes, caso só seja possível constatar as irregularidades no acondicionamento após seu deslocamento ao local de tratamento, a **CONTRATANTE** será notificada da ocorrência, sendo aplicada multa de 50% da média das últimas 03 (três) faturas emitidas, sem prejuízo do ressarcimento dos custos referentes a terceirização do tratamento e/ou disposição final adequados que possam vir a ser necessários, os quais serão cobrados de maneira independente à penalidade.



- a. O pagamento da multa estipulada acima não afasta a obrigação da **CONTRATANTE** em adimplir ou ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais multas impostas em razão da segregação irregular dos resíduos ou, ainda, pelo ressarcimento de eventuais custos e prejuízos oriundos de autuações decorrentes da segregação irregular dos resíduos.
- 1.5. Para a retirada de Resíduos do Grupo B deverá a **CONTRATANTE**, além de acondicioná-los corretamente, observando suas características e estado físico, providenciar os devidos documentos, como a FDSR - Ficha com Dados de Segurança do Resíduo Químico, Ficha de Controle de Movimentação, Ficha de Destinação e a sua devida rotulagem, assim como eventuais outros que constem da lista de documentos entregue pela **CONTRATADA**, ou que venham a ser exigidos legalmente no futuro, sob pena de não ser realizada a retirada.
- 1.6. Somente aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados por meio de uniforme e crachá deverá ser franqueado acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços descritos neste termo.
- 1.7. A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE**, com frequência mínima de uma coleta semanal, nos horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceita quanto aos novos horários, sempre buscando a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

Cláusula 2 - PREÇO

- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará por bombona o valor de R\$ 58,00, o qual será devido pela retirada de bombonas de resíduos de saúde dos grupos A, B e E.
 - 2.1.1. Havendo geração e retirada de resíduos além da quantidade informada, inclusive nos casos em que haja necessidade de fornecimento adicional de bombonas por peso excessivo, será devido pela **CONTRATANTE** o valor de R\$58,00 por bombona adicional.
- 2.2. Os boletos bancários devidamente instruídos com as notas fiscais serão enviados por meio eletrônico ao endereço já indicado pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser mantido atualizado pela **CONTRATADA**. O não recebimento do boleto não elimina a obrigação da **CONTRATANTE** de realizar os pagamentos dos serviços prestados e nem elide a mora por sua não realização.
 - 2.2.1. No caso de não recebimento do boleto no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá obter a sua segunda via através da ferramenta eletrônica de acompanhamento dos serviços ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), no endereço



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.

eletrônico atendimento@stericycle.com ou através do telefone (81) 3003-5300;

- 2.3. Havendo impontualidade no pagamento, será devido pela **CONTRATANTE** o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 2.4. A inadimplência da **CONTRATANTE** poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos Serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços e inserção no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito;
- 2.5. Tendo em vista a complexidade do serviço, o preço ofertado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do IGP-M.
 - 2.5.1. O preço também poderá sofrer acréscimo, automaticamente, em caso de aumento da carga tributária ou dos encargos incidentes de maneira direta nos serviços prestados, os quais possam vir a alterar o equilíbrio contratual, sendo dada previa ciência ao **CONTRATANTE** do referido aumento e suas causas.

Cláusula 3 - VIGÊNCIA

- 3.1. O presente aditivo terá vigência de 01/02/2020 a 29/02/2020, renováveis por meio de aditivo a ser firmado entre as partes.

As demais Cláusulas do Contrato que não foram expressamente mencionadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas e em vigor para todos os efeitos.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Recife, 01 de fevereiro de 2020

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO